



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 26/2026

Ementa: “Institui o benefício eventual de segurança alimentar por vulnerabilidade temporária decorrente de desemprego coletivo no âmbito do Município de Pentecoste (CE) e dá outras providências. Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Parecer favorável.”

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto instituir benefício eventual de segurança alimentar destinado ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária ocasionada por desemprego coletivo no Município de Pentecoste.

Conforme exposto na justificativa do Poder Executivo, a medida busca estabelecer instrumento de proteção social voltado à garantia das condições mínimas de subsistência da população atingida por eventos excepcionais que provoquem perda coletiva de renda.

Compete a esta Comissão proceder à análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, observa-se que a matéria encontra amparo na competência administrativa do Município para formulação e execução de políticas públicas de assistência social voltadas à proteção da população em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Constituição Federal estabelece a assistência social como política pública integrante da seguridade social, destinada à proteção dos cidadãos em situações de necessidade social, especialmente por meio de ações voltadas à garantia dos mínimos sociais e à redução das desigualdades.

No âmbito municipal, a proposição encontra fundamento direto na **Lei Municipal nº 901, de 15 de abril de 2021**, que **dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Pentecoste**.

Referida norma municipal estabelece que a assistência social constitui política pública voltada à garantia da proteção social, à redução de riscos e ao atendimento das necessidades básicas da população, orientando a atuação do Município por meio de ações, benefícios, serviços e programas destinados ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

A Lei Municipal nº 901/2021 também adota como diretrizes a proteção à família, o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e a promoção da segurança social, reconhecendo o dever do Poder Público Municipal de implementar mecanismos que assegurem condições mínimas de dignidade à população atingida por situações excepcionais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 15/2026 não cria política pública dissociada do ordenamento municipal, mas sim **materializa e operacionaliza diretrizes já incorporadas ao sistema municipal de assistência social**, ao instituir modalidade específica de benefício eventual voltada ao enfrentamento de situação temporária de insegurança alimentar decorrente de desemprego coletivo.

Sob o aspecto jurídico, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de organização administrativa e execução de política pública inserida na competência do Poder Executivo Municipal.

Também não foram identificadas incompatibilidades com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência administrativa.

Considerando ainda que a implementação da medida poderá repercutir na execução financeira e administrativa do Município, entende esta Relatoria ser recomendável a apreciação complementar pela **Comissão de Orçamento e Finanças**, para exame dos impactos orçamentários e da adequação fiscal da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 15/2026, de 24 de junho de 2026**, por entender que a matéria observa os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, encontrando respaldo expresso no arcabouço jurídico municipal, especialmente na **Lei Municipal nº 901/2021**, que disciplina a Política Pública de Assistência Social do Município de Pentecoste.

Recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação legislativa, com remessa à **Comissão de Orçamento e Finanças** para manifestação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

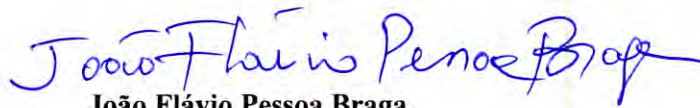
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste/CE, 25 de junho de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão